

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**

PROJETO BÁSICO

Renovação de licenças do equipamento UFED da Cellebrite

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente projeto básico é a renovação e atualização de 25 licenças do equipamento para análise de celulares UFED (Universal Forensic Extraction Device), da empresa Cellebrite, pelo período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este projeto básico visa subsidiar a instauração de procedimento para atualização de equipamentos para a perícia criminal federal (Hardwares e Softwares) capazes de proporcionar, em todas as unidades de criminalística do Departamento de Polícia Federal, os meios necessários para o atendimento das demandas relacionadas a exames de aparelhos de telefonia celular.

2.2. Com a popularidade dos telefones celulares e a crescente demanda por aparelhos mais sofisticados, como smartphones cujas funções vão muito além de fazer e receber ligações, estes aparelhos se tornaram fontes de informações pessoais e profissionais com grande capacidade de armazenamento, constituindo assim uma valiosa fonte de informação para os procedimentos investigatórios.

2.3. A licença de utilização desse equipamento composto de hardware e software, adquirida em 2010 por meio do projeto PROMOTEC, tendo sido renovada por um ano, e vencendo em agosto de 2014. Considerando que a demanda por exames periciais em aparelhos celulares é sempre crescente, a renovação da licença do

equipamento é fundamental para continuidade dos serviços periciais das unidades de criminalística do DPF. Os equipamentos submetidos a exames com sistema operacional mais novos não são mais suportados pelo equipamento já vencido, muitas vezes impossibilitando os trabalhos.

2.4. A renovação seria também uma atualização de equipamentos, uma vez que a empresa Techbiz apresentou a proposta de renovação/atualização das licenças de UFED modelo Classic para UFED modelo 4PC Ultimate, uma vez que o modelo Classic foi descontinuado e o 4PC apresenta todas suas funcionalidades e algumas novas, mas não seriam cobradas taxas extras para esta atualização (trade-in).

3. CARACTERIZAÇÃO PRECISA DO OBJETO (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS)

Item	Produto	Quant.
1	Licenças do equipamento UFED 4PC Ultimate (Universal Forensic Extraction Device) da Cellebrite pelo prazo de 12 meses.	25

3.1. O referido equipamento apresenta as seguintes funções:

- Extração física, lógica, de sistema de arquivos e de senhas de usuário;
- Extração de arquivos ativos, ocultos e excluídos;
- Extração, decodificação e quebra de criptografia em tempo real de dispositivos com o sistema operacional iOS (iPhone/iPad/iPod);
- Extração e decodificação de equipamentos Apple rodando iOS3+;
- Extração e decodificação de dispositivos com o sistema operacional Android, incluindo HTC, Motorola, Samsung Galaxy S, SII, família SIII e outras;
- Extração e decodificação de dispositivos com o sistema operacional BlackBerry;
- Extração física de dispositivos Nokia BB5;
- Extração e decodificação de dispositivos GPS;

- Extração de IMSI, relação de SIM cards utilizados e histórico de senhas de proteção.



4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 4.1. Carta de anuência assinada pelo fabricante do equipamento, anexa a este plano de trabalho, comprova que a empresa Techbiz Forense Digital S.A é a única distribuidora autorizada para vender e prestar suporte do equipamento UFED (Universal Forensic Extraction Device).
- 4.2. Em dezembro de 2012, foi feita a renovação das licenças dos equipamentos a um valor de R\$ 9.574,00 por licença por 01 (um) ano, ou US\$ 4.641,94¹, conforme proposta datada de 20 de dezembro de 2012.
- 4.3. Após longo processo de negociação, a empresa Techbiz apresentou a proposta de renovação/atualização de 55 licenças de UFED de UFED Classic para UFED 4PC, a um custo unitário de R\$ 11.090,91, ou US\$ 4.767,82, totalizando R\$ 610.000,05.
- 4.4. Já em 2015, foi elaborada uma nova proposta a um custo unitário de R\$14.851,00, ou US\$ 4.640,94 (considerando-se um dólar como R\$ 3,20), totalizando R\$ 816.805,00.
- 4.5. Em 1 de dezembro de 2015 a TechBiz enviou uma proposta, uma vez que a anterior estava vencida, com o valor unitário de R\$ 17.960,00. Considerando-se o valor do dólar comercial do dia da proposta, 1 de dezembro de 2015, o valor corresponde a US\$ 4.635,44 (fechamento dólar a 3,8745), o que é um preço em dólar abaixo da proposta anterior, e o valor pago na renovação de 2012.
- 4.6. Em 16 de março de 2016, a pedido, a empresa TechBiz enviou nova proposta atualizada, para renovação/atualização de 25 licenças, com o valor unitário de R\$17.635,80, mantendo o valor aproximado correspondente à cotação em dólar.

¹ Fonte: Banco Central do Brasil. Conversão do dólar americano para as datas apresentadas, consultado no site <http://www4.bcb.gov.br/pec/conversao/conversao.asp>

4.7. Considerando-se que os equipamentos são importados, o seu valor em dólar não foi aumentado desde a última renovação, justificando então a economicidade da compra.



5. LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os novos equipamentos e as licenças renovadas deverão ser entregues às Unidades de Perícia da Polícia Federal apresentadas (Serviço de Perícias em Informática, Setores Técnico-Científicos, Núcleos Técnico-Científicos e Unidades Técnico-Científicas) do Brasil, conforme contrato.

6. PRAZOS DE ENTREGA

6.1. Os produtos contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 60 dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, e as licenças liberadas com validade de 12 meses. A entrega somente será considerada cumprida após a devida homologação pela Diretoria Técnico-Científica-DITEC/DPF.

7. RECEBIMENTO DO MATERIAL

7.1. O recebimento do material dar-se-á em caráter provisório e definitivo, mediante assinatura no canhoto da Nota Fiscal, e atesto da despesa, respectivamente.

7.2. No momento do recebimento, deverá ser entregue Nota fiscal em 2 (duas) vias.

7.3. Mesmo tendo ocorrido o recebimento definitivo do produto, caso, no momento do uso, esse apresente inadequação, deverá ser solucionado pela empresa fornecedora, em prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação oficial do responsável técnico da Unidade recebedora, sob pena de incorrer em ato que justifique sanção administrativa.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.1.2. Nota Explicativa: As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Edital. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.
- 8.1.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.5. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.6. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.8. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



8.2. A garantia do desenvolvedor do software deverá ser subsidiariamente mantida pelo fornecedor, a qual não poderá ser inferior a 01 (um) ano.

8.3. Prover, mediante autorização da área solicitante, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato, atualização técnica, atualização de novas versões compatíveis com a versão instalada, bem como o constante e oportuno fornecimento à área solicitante, de novas informações relativas ao funcionamento e uso do produto.

8.4. Assegurar a prestação, pelo fabricante, de garantia, suporte técnico e manutenção (atualização e novas versões), pelo prazo de 12 (doze) meses.

8.5. Comunicar à área solicitante, o problema constatado no programa, decorrente de defeito de fabricação, para fins de adoção de providências necessárias.

8.6. Proceder à substituição das licenças pendentes de assistência técnica, por outras em perfeito funcionamento e da mesma especificação da substituta, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis de paralisação.

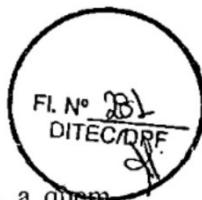
8.7. Os serviços de reparo e instalações de novas versões deverão ser prestados pela empresa fornecedora em datas e horários acordados entre esta e a área solicitante.

8.8. A empresa fornecedora terá um prazo de até 08 (oito) horas para retornar o contato com o solicitante do chamado com vistas a tomar conhecimento do problema e iniciar as atividades para correção do problema.

8.9. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus prepostos no recinto da Diretoria Técnico-Científica-DITEC/DPF.

8.10. Respeitar os prazos máximos de entrega e/ou substituição dos materiais, sob pena de incorrer em ato que justifique sanção administrativa.

8.11. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DITEC/DPF.



9. SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A subcontratação do objeto depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.
- 9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos originalmente; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO RECEBIMENTO

12.1. O recebimento dos itens contratados dar-se-á da seguinte forma:

12.1.1. Em caráter provisório, mediante assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser entregue em 02 (duas) vias; a DITEC/DPF não se responsabiliza por Nota Fiscal não protocolada pela Área de Protocolos e Arquivos, localizada no prédio do INC.

12.1.2. Em definitivo, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, pelo atesto da despesa, mediante assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura;

12.1.3. Para que seja dado recebimento definitivo, será realizada, podendo ser por amostragem, a verificação da quantidade, qualidade e conformidade do material entregue com o pedido realizado e com as descrições constantes do Projeto Básico e, ainda, em relação ao disposto pela legislação vigente e pelos órgãos oficiais de controle, para a aceitação da proposta;

12.1.4. A DITEC/DPF rejeitará a entrega executada em desacordo com as especificações e condições constantes do Projeto Básico.

Fl. N° 
DITEC/DPF

12.1.5. Após o recebimento provisório ou mesmo tendo ocorrido o recebimento definitivo, caso aconteça de, no momento da utilização, o material apresentar quaisquer defeitos ou desconformidades, deverá ser obrigatoriamente substituído, e isto durante todo o período de validade do produto, pela Contratada, arcando esta com o ônus decorrente, por outro em perfeitas condições de uso e em plena conformidade ao solicitado;

12.1.6. Esta substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação oficial da DITEC/DPF, sob pena de incorrer em ato que justifique sanção administrativa;

13. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

13.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço.

13.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

13.5. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.7. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta "on line" ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

13.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

13.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

13.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.11. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.12. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de



Fl. N° 286
DTEC/DPF

encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Uma vez que o objeto de aquisição é a atualização de um equipamento, cuja recebimento e aceite pode atestar sua correção na entrega, não será exigida garantia contratual por se entender que seria desnecessária, servindo apenas para encarecer o objeto de aquisição.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. inexequar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;



15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.1.6. não mantiver a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.3. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.1. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 20/12/1993, a Contratada que:



15.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da Contratante:

16.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Fl. N° 006
DITEC/DPF

16.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

17.1. O presente “Projeto Básico” foi elaborado pelos abaixo assinados, no uso das suas atribuições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto do exame e, em caso de concordância, da aprovação pelo Diretor Técnico-Científico do Departamento de Polícia Federal, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração do certame licitatório e constituindo-se em Anexo do Edital.

Brasília, 23 de maio de 2016.



MARCELO CALDEIRA RUBACK
Perito Criminal Federal – Classe Especial
Chefe do SEPINF/DPER/INC/DITEC/DPF
Classe Especial – Matrícula: 10472

APROVO o Projeto Básico e **AUTORIZO** a abertura do procedimento e a realização de despesa para renovação de 25 Licenças do equipamento UFED da Cellebrite pelo prazo de 12 meses.



Em Brasília, 24 de maio de 2016.



JOSE JAIR WERMANN
Perito Criminal Federal - Classe Especial
Diretor Técnico-Científico



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Desobriga a licitação de acordo com o disposto no inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, em conformidade com a Portaria nº 40/2010-DITEC de 04 de junho de 2010, publicada no BS nº 110/2010 e no AS nº 23/2010.

REFERÊNCIA: Processo nº 08059.003799/2013-55 - DITEC/DPF

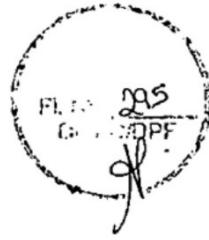
1.1. OBJETO: renovação e atualização de 25 licenças do equipamento para análise de celulares UFED (Universal Forensic Extraction Device), da empresa Cellebrite, pelo período de 12 meses a ser utilizado pelo Serviço de Perícias em Informática, deste Instituto Nacional de Criminalística, e suas descentralizadas, conforme Projeto Básico inicial (fls. 275 a 289), a ser fornecido pela empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, CNPJ nº 05.757.597/0001-37.

JUSTIFICATIVA: Para atender às necessidades do INC/DITEC/DPF.

1.1. VALOR ESTIMADO: R\$ 440.895,00 (quatrocentos e quarenta mil e oitocentos e noventa e cinco reais).

Brasília/DF, 25 de maio de 2016.


MARCO AURÉLIO GOMES ALVES
Pente Criminal Federal
Chefe Substituto do SENOG/DITEC/DPF

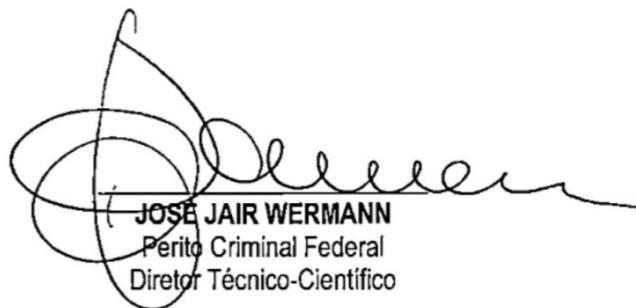


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o ato de Inexigibilidade de Licitação, na forma prevista no art. 26 da Lei nº 8.666/93, praticado pelo Senhor Chefe Substituto do Serviço de Logística da Diretoria Técnico-Científica, desobrigando a licitação para a aquisição de renovação e atualização de 25 (vinte e cinco) licenças do equipamento para análise de celulares UFED (Universal Forensic Extraction Device), a ser fornecido pela empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL S/A, CNPJ 05.757.597/0002-18, no valor de R\$ 440.895,00 (quatrocentos e quarenta mil e oitocentos e noventa e cinco reais), com fundamento no art. 25 inciso I da Lei nº 8.666/93 e nos termos do Parecer nº 081/2015/AJ/GAB/DG/DPF/CONJUR/MJ-CGU/AGU.

Brasília-DF, 25 de maio de 2016.


JOSE JAIR WERMANN
Perito Criminal Federal
Diretor Técnico-Científico